



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 21/2023

OBJETO: Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024

ORIGEM: SUDEG

PROCESSO (S): 50500.053098/2023-30

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta, apresentada pela Superintendência de Gestão Administrativa - SUDEG, acerca do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, instituído pela Norma Administrativa NA/003-18/SUDEG-01, aprovada pela Deliberação nº 732, de 25 de setembro de 2018, bem como pelo Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. A NOTA TÉCNICA SEI Nº 2823/2023/GELIC/SUDEG/DIR/ANTT (16763232) esclarece que conforme disciplinado no Decreto nº 10.947/2022, cada órgão e entidade da Administração Pública direta, autárquica e fundacional deve elaborar anualmente o respectivo Plano de Contratações Anual - PCA, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

2.2. Do mesmo modo, a NA/003-18/SUDEG-01 disciplina que as contratações administrativas no âmbito da ANTT, independentemente da modalidade, deverão constar do Plano Anual de Contratações previamente aprovado pela Diretoria Colegiada no ano anterior ao das execuções.

2.3. Objetivando atender ao disposto, a Sudeg encaminhou Ofícios orientando e determinando os prazos para que as áreas técnicas encaminhassem suas demandas, de modo a possibilitar a consolidação e registro no sistema Planejamento e Gerenciamento das Contratações - PGC, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

2.4. Destaca-se, que a Norma Administrativa NA/003-2018/SUDEG-01 apresenta em seu item 6 os parâmetros para a elaboração do Plano Anual de Contratações, dentre os quais evidenciam-se a instituição de um Comitê de Análise Prévia, responsável pela análise e priorização das demandas encaminhadas pelas áreas, e a necessidade de aprovação do plano pela Diretoria Colegiada da ANTT.

2.5. Conforme a nova regulamentação estabelecida no art. 6º do Decreto nº 10.947/2022, o PCA 2024 deve contemplar apenas as demandas com perspectiva de contratação no referido exercício, ou seja, apenas aquelas que ensejarão a abertura de processos licitatórios no ano de 2024.

2.6. Mediante a NOTA TÉCNICA SEI Nº 2823/2023/GELIC/SUDEG/DIR/ANTT (16763232), foi apresentada a consolidação das demandas, as quais foram submetidas ao Comitê de Análise Prévia.

2.7. O Comitê, por sua vez, analisou a proposta do PCA 2024 em reunião realizada no dia 09/05/2023, conforme ata de reunião (16787423), aprovando-a por unanimidade.

2.8. A elaboração do Plano de Contratações Anual atende ao disposto no art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.497/2022.

2.9. De acordo com o art. 5º do Decreto nº 10.497/2022, o PAC tem os seguintes objetivos:

- a) racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- b) garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
- c) subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- d) evitar o fracionamento de despesas; e
- e) sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

2.10. Conforme exposto em RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 205/2023 (16735353), o PAC trata-se de um instrumento de planejamento que não vincula a Administração, portanto, é razoável a

existência de uma margem de tolerância em relação à dotação orçamentária da ANTT, de forma a absorver reduções nos valores licitados em relação aos estimados, eventuais insucessos em outras licitações, bem como o impacto orçamentário da respectiva contratação (que, via de regra, é impactado pela data de início da contratação), sem prejuízo da responsabilidade fiscal.

2.11. Ademais, a área técnica ressalta a importância da manutenção da delegação de competência ao Superintendente de Gestão Administrativa para aprovar o PCA 2024, diretamente no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme previsto no art. 3º da Deliberação nº 408, de 03 de dezembro de 2011 (9073203) - PAC 2022. Trata-se de medida com objetivo de simplificar o procedimento, uma vez que, com a edição da deliberação, a Diretoria Colegiada da ANTT já terá aprovado o PCA 2024, cabendo à SUDEG apenas o registro da decisão tomada no âmbito do PGC.

2.12. Com base no exposto, de acordo com a análise técnica apresentada nos autos não se observa óbices ao prosseguimento do feito.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Posto isto, com base na análise técnica apresentada nos autos, **VOTO** pela aprovação do Plano de Contratações Anual do exercício de 2024, nos termos da proposta analisada e validada pelo Comitê de Análise Prévia, conforme MINUTA DE DELIBERAÇÃO DG (16920073).

Brasília, 19 de maio de 2023.

RAFAEL VITALE
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 23/05/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16919928** e o código CRC **829F376E**.

Referência: Processo nº 50500.053098/2023-30

SEI nº 16919928

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br